

Deliberação nº 17 – 2ª Câmara

Aprovada em 12.05.81 – Processo nº 231482/79 – MEC

Interessado: Walter Boppré

Assunto: Indenizações aos funcionários ainda vinculados às Sociedades Autorais e do SDDA de acordo com o Direito Trabalhista.

Relator: Conselheiro Henry Jessen

EMENTA:

Circunscreve-se a competência do CNDA às matérias relacionadas no artigo 117 da Lei nº 5.988/73, descabendo-lhe, pois, pronunciar-se sobre questões trabalhistas suscitadas pelos empregados do Serviço de Defesa do Direito Autoral.

I – Relatório

Ingressou o SR. WALTER BOPPRÉ com requerimento (fl. 1) ao EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, solicitando indenização pelo ECAD do seu tempo de serviço no SDDA, alegando ser aquele Escritório sucessor deste último. Encaminhado ao CNDA para dar parecer (fls. 4), fê-lo a ASTEC (fls. 5), concluindo falecer competência ao Conselho e sugerindo submissão do pleito ao Pelárião (fls. 8). A fls. 10 novo apelo do Requerente, endereçado agora ao nosso Presidente. De fls. 13 a 14, carta de treze outros empregados do SDDA no mesmo sentido, denunciando a venda de imóveis pelas associações e pedindo a intervenção do representante do Ministério do Trabalho no CNDA para obstá-la. Distribuído o processo ao ilustre Conselheiro CARLOS ALBERTO BITTAR, exarou parecer (fls. 17) constatando a incompetência, “ratione materiae”, do CNDA. Remetido a esta Segunda Câmara a 09.06.80, recebí-o a 10.03.81.

Este o relatório.

II – Análise

Nada me cabe aduzir ao parecer do eminentíssimo Conselheiro BITTAR, que focalizou o ámago da lide com absoluta clareza: versam os pedidos sobre questão trabalhista, estranha às atribuições deste Conselho, remetidas as partes à Corte competente, ou seja a Justiça do Trabalho.

III – Voto

Pelo arquivamento.

Henry Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o voto do Relator.

Brasília-DF, em 12 de maio de 1981

José Pereira
Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro